



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

AURÉLIA CARLA QUEIROGA DA SILVA

ATUAÇÃO DO IDOSO NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A  
APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROCESSUAIS

SOUSA - PB  
2005

AURÉLIA CARLA QUEIROGA DA SILVA

ATUAÇÃO DO IDOSO NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A  
APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROCESSUAIS

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Direito Processual Civil, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Direito Processual Civil.

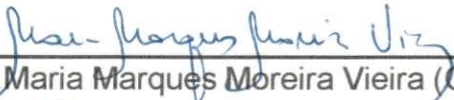
Orientadora: Professora Esp. Maria Marques Moreira Vieira.

SOUSA - PB  
2005

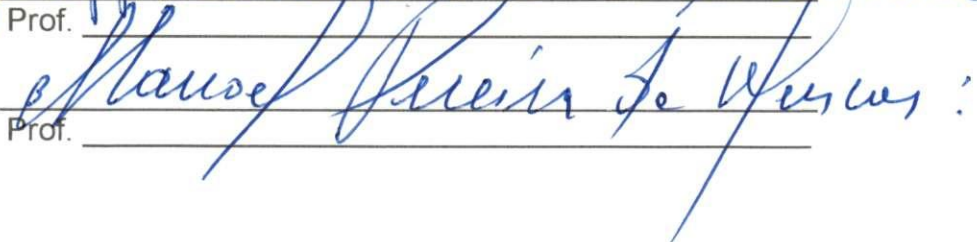
AURÉLIA CARLA QUEIROGA DA SILVA

ATUAÇÃO DO IDOSO NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A  
APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROCESSUAIS

BANCA EXAMINADORA

  
Profª Esp. Maria Marques Moreira Vieira (Orientadora)

  
Prof. \_\_\_\_\_

  
Prof. \_\_\_\_\_

Dedico

À memória de meus avós, idosos dignos e honrados, cuja prática moral tem servido à disciplina de minha vida.

## Agradeço

Ao senhor do universo, à minha família, e, em especial, à professora Maria Marques pela amizade, confiança e dedicação dispensada ao aperfeiçoamento da minha postura profissional e, sobretudo, humana.

“Se você continuar a não fazer nada pelo meio ambiente, em pouco tempo não haverá mais nada que você possa fazer”.  
(Gilberto Gil)

## RESUMO

O grande desafio da sociedade moderna reside na busca incansável pelo progresso humano sem o comprometimento do meio ambiente. Assim, a solução para a problemática da preservação da natureza torna-se possível frente à atuação social do idoso, cuja experiência de vida revela-se uma verdadeira fonte preciosa de energia conscientizadora das novas gerações, propagando o respeito ao equilíbrio ecológico. Através do estudo teórico, desenvolvemos uma criteriosa pesquisa bibliográfica na doutrina abalizada, estabelecendo a análise crítica dos dados colhidos nos referenciais consultados, com o escopo de apresentar alternativas viáveis de preservação do meio ambiente e acessíveis à população brasileira, sugerindo o seu desenvolvimento imediato pela figura carismática do idoso. Acreditamos que através da realização de ações simples, executadas no próprio cotidiano do idoso, como a preservação dos recursos naturais, o controle da poluição e a restauração dos ambientes destruídos, poderemos garantir com segurança a proteção ambiental e a manutenção do equilíbrio ecológico para a sobrevivência das gerações futuras. O idoso engajado na luta pela causa ambiental, além de canalizar sua energia individual para a atuação direta na busca do equilíbrio ecológico, pode recorrer ao Poder Judiciário para pleitear a proteção jurídica pertinente nos casos de lesão, fundamentando seu pedido na legislação pátria, cujos mecanismos processuais, disponíveis através da aplicabilidade da ação popular e da ação civil pública asseguram a composição dos conflitos, garantindo os interesses coletivos ou difusos voltados para a manutenção da harmonia social. O idoso brasileiro é, portanto, um agente imprescindível de divulgação do pensamento ecológico, na medida em que, utilizando o seu tempo livre de aposentadoria, consegue educar a juventude, incentivando a preservação da natureza e confirmando que é possível a caminhada rumo ao envelhecimento com qualidade de vida, associada à participação social consciente e o exercício pleno da cidadania, através do processo, visando o desenvolvimento do país com base na utilização adequada dos recursos naturais.

**Palavras-chave: Idoso. Preservação. Natureza. Processo.**

## RESUMÉN

El gran desafío de la sociedad moderna reside en la búsqueda incansable por el progreso humano sin comprometer al medio ambiente. Así, la solución para la problemática de la preservación de la naturaleza se hace posible frente a la actuación social del anciano, cuya experiencia de vida se revela una verdadera fuente preciosa de energía concientizadora de las nuevas generaciones, propagando el respeto al equilibrio ecológico. A través del estudio teórico, desenvolvemos una criteriosa investigación bibliográfica en la doctrina competente estableciendo el análisis crítico de los datos recogidos en las referencias consultadas, con la finalidad de presentar alternativas viables de la preservación del medio ambiente accesibles a la población brasileña, sugiriendo su desarrollo inmediato por la figura carismática de nuestro anciano. Creemos que a través de la realización de simples acciones ejecutadas en el propio cotidiano del anciano, como la preservación de los recursos naturales, el control de la polución y la restauración de los ambientes destruidos, podremos garantizar con seguridad la protección ambiental e la manutención del equilibrio ecológico para la sobrevivencia de las generaciones futuras. El anciano encajado en la lucha por la causa ambiental, además de canalizar su energía individual para la actuación directa en la búsqueda del equilibrio ecológico puede recurrir al Judiciario para pleitear la protección pertinente en los casos de lesión fundamentando su pedido en la legislación patria, cuyos mecanismo procesales disponibles a través de la aplicabilidad de la acción popular y de la acción civil pública aseguran la composición de los conflictos, garantizando los intereses colectivos o difusos para la manutención de la armonía social. El anciano brasileño es, por tanto, un agente imprescindible de divulgación del pensamiento ecológico, en la medida en que, utilizando su tiempo libre de jubilación consigue educar a la juventud incentivando la preservación de la naturaleza y confirmando que es posible la caminata rumbo al envejecimiento con calidad de vida asociada a la participación social conciente y al ejercicio pleno de la ciudadanía, a través del proceso, visando el desarrollo del país con base en la utilización adecuada de los recursos naturales.

Palabras-llave: **Anciano. Preservación. Naturaleza. Proceso.**



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1 PROTEÇÃO AMBIENTAL	12
CAPÍTULO 2 QUALIDADE DE VIDA	18
CAPÍTULO 3 SUGESTÕES DE TRABALHO	22
3.1 Preservação dos recursos naturais	25
3.2 Controle da poluição	26
3.3 Restauração dos ambientes destruídos	27
CAPÍTULO 4 MEDIDAS PROCESSUAIS	29
4.1 Ação popular	30
4.1.1 procedimento	32
4.2 Ação civil pública	34
4.2.1 procedimento	38
CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

## INTRODUÇÃO

O homem busca a satisfação de suas necessidades retirando da Natureza todos os recursos indispensáveis à produção de coisas úteis à sua vida. Contudo, o resultado desta atividade exploratória desordenada é a degradação do meio ambiente, cujas proporções já atingem todas as nações civilizadas do mundo.

Em decorrência deste funesto panorama, coube ao ser humano procurar alternativas para conciliar de uma forma mais harmônica o desenvolvimento da espécie e a preservação da Natureza. Através da divulgação do pensamento ecológico, o mundo atual despertou para a conscientização da humanidade, no sentido de buscar a utilização adequada dos recursos naturais com a devida proteção ao meio ambiente.

No âmbito do Brasil encontramos na Constituição Federal de 1988 os princípios legais da preservação da Natureza que todos os cidadãos precisam resguardar em prol da consecução de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Resguardando, hoje, o meio ambiente e desfrutando-o de maneira equilibrada, estaremos garantindo a sua integridade para as gerações futuras.

O desafio que propomos, portanto, reside em encontrar meios de desenvolver a sociedade humana, particularmente a brasileira, sem agredir o meio ambiente, promovendo a satisfação das necessidades do homem com a pertinente conservação da Natureza.

Procuramos através do método científico desenvolver uma criteriosa pesquisa bibliográfica na doutrina abalizada, estabelecendo a análise crítica dos dados colhidos nos referenciais teóricos consultados, com o objetivo de apresentar

de forma clara e didática alternativas viáveis de preservação do meio ambiente acessíveis à população brasileira, sugerindo o seu desenvolvimento imediato pela atuação do idoso brasileiro.

A pesquisa fornece uma visão panorâmica da problemática da preservação da Natureza ao longo da história da humanidade, elucidando o tratamento jurídico aplicado na sociedade atual, especificamente no Brasil. Desta forma, o estudo promove uma análise multidisciplinar, absorvendo a contribuição de vários ramos do conhecimento humano (História, Biologia, Psicologia, Filosofia e Direito), com o escopo de compreender o fenômeno da proteção ambiental e oferecendo sugestões concretas de trabalho, como: a preservação dos recursos naturais, o controle da poluição e a restauração dos ambientes destruídos, oportunizando diretrizes que conduzam à melhoria da qualidade de vida da comunidade, através da atuação social do idoso.

Vale salientar a importância da correta aplicação de medidas processuais nesse mister, como a ação popular e ação civil pública, indispensáveis à proteção de direitos tutelados pelo Estado, constituídas em verdadeiros instrumentos de garantia de interesses coletivos ou difusos por assegurar a resolução de conflitos e a manutenção da ordem pública.

Consideramos a interferência do idoso indispensável ao sucesso da luta pela causa da proteção ambiental, visto que a sua experiência de vida é uma verdadeira fonte de energia para fomentar a conscientização das novas gerações.

O idoso brasileiro é uma alternativa viável para a propagação do pensamento ecológico, pois, na medida em que o incentivamos a dedicar seu tempo livre à luta pela preservação da Natureza, ensinamos também a juventude a receita

de viver com dignidade, caminhando rumo ao envelhecimento com participação social e exercício de cidadania.

Entendemos que esta pesquisa científica, marcadamente dotada de uma postura criativa, favorece um diálogo entre a universidade e a sociedade provocando, através da reflexão acadêmica sobre a questão do envelhecimento, a busca de soluções para o perene desafio de utilizar os recursos naturais sem a degradação do meio ambiente.

Somente com uma ampla discussão teórica tornar-se-á possível gerar posicionamentos lúcidos e contribuições potenciais em termos "práticos" no que diz respeito diretamente à dinâmica relacional entre o idoso e a natureza, neste instante compreendida como o laboratório da vida, indispensável à própria sobrevivência da humanidade.

## CAPÍTULO 1 PROTEÇÃO AMBIENTAL

O surgimento da vida animal e vegetal ocorre na Biosfera, aproveitando as condições favoráveis à existência de inúmeros organismos vivos. Nesta parte da crosta terrestre e da atmosfera se forma o meio ambiente, considerando os diversos fatores necessários para sua origem: ar, água, seres vivos vegetais e animais, elementos minerais e clima.

Através da observação da natureza percebemos que não existe nenhum ser vivo totalmente independente, isto é, que possa viver por si só, tendo em vista que os seres vivos dependem uns dos outros para sobreviverem.

A ação humana, transformadora do seu meio natural, que possibilitou ao homem o completo domínio sobre a Terra vem promovendo, ao longo dos milênios, grandes alterações da Natureza, de forma que, em decorrência do desmedido crescimento populacional e dos avanços tecnológicos e científicos, o desgaste do planeta tornou-se uma realidade plausível.

A população mundial cresce rapidamente, ocupando de maneira desorganizada o solo útil. O número exagerado de habitantes é uma causa de desequilíbrio ecológico. Mesmo que, conscientizados, procurassem preservar a Natureza, esta não estaria livre de esgotar-se. É o pior nesta etapa da evolução humana é constatar que os espaços vitais sofrem uma ação progressiva destruidora, antecipando uma calamidade ecológica.

Perplexo diante deste quadro de desequilíbrio natural, o Estado moderno assumiu o compromisso de atuar diretamente na proteção do meio ambiente, adotando políticas conscientizadoras de sua população, voltadas à preservação da

Natureza e visando garantir a sobrevivência das gerações futuras em condições dignas de saúde, alimentação, trabalho e bem-estar social.

O homem aprendeu a controlar seu instintivo desejo de consumir os recursos naturais indiscriminadamente, direcionando sua atividade predatória para a utilização mais consciente do meio ambiente preocupando-se, neste sentido, com a degradação dos elementos da Natureza e a manutenção da própria espécie.

O Estado Democrático de Direito consolida seu esforço pela preservação do meio ambiente através da criação, em inúmeras nações mundiais, do chamado Direito Ambiental, que busca analisar os princípios e as regras tendentes a impedir a degradação da natureza, auxiliando o ser humano na difícil tarefa de construir o progresso sem sacrificar o equilíbrio ecológico do planeta.

É o direito ambiental responsável pela mudança de comportamento das sociedades modernas, na medida que se destina a compreender os mecanismos de destruição da natureza e fornecendo alternativas viáveis para a construção do progresso humano com preservação da qualidade de vida, apostando no sucesso de proteção ambiental.<sup>1</sup>

O professor Hely Lopes Meirelles (1999, p. 519) elucida:

A proteção ambiental visa à preservação da Natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas, que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar.

Apesar da crescente preocupação mundial com a considerável devastação da natureza, o Brasil só passou a dar a devida atenção ao assunto, do ponto de vista constitucional, na década de 80, com a elaboração da Lei nº 6.938/81, que

---

<sup>1</sup> Os termos meio ambiente e ambiental correspondem nas áreas de Ecologia e Urbanismo a expressões equivalentes no Inglês a *environment* e *environmental*, no Francês a *environnement* e no Espanhol a *entorno*.

definiu meio ambiente em seu art. 3º, I, dispondo-o como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Também o art. 2º, I, da referida lei, amplia o significado da expressão ao considerar meio ambiente o “patrimônio público, a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”.

Analisando o conteúdo da Lei nº 6.938/81 percebemos que a sua abrangência é bastante ampla por definir como objetivo da proteção legal tudo aquilo que permite, abriga e rege a vida.

Outra legislação importante no Brasil sobre a questão ambiental é o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) que, ao tratar exclusivamente da flora (espécie) componente do meio ambiente (gênero), busca sua proteção no espaço territorial do país, nas propriedades públicas e privadas, através da respectiva aplicação do poder de polícia para coibir abusos e incentivar a preservação ambiental, como por exemplo, na proibição de corte raso<sup>2</sup> em áreas de reserva legal, determinando ainda o seu reflorestamento.

Através da lição de Luiz Carlos Silva de Moraes (2000, p. 114) percebe-se que:

Pela ordem de proibição de corte raso nas áreas de reserva legal e pela ordem para o florestamento ou reflorestamento das áreas de preservação permanente, entende-se que mais do que a manutenção da vegetação, o Código Florestal determina a criação de florestas. Para tanto, quando não bastar a simples inércia, a lei prevê a atuação humana criando o espaço florestal, ou seja, instituindo artificialmente a formação arbórea.

---

<sup>2</sup> Corte raso segundo o Código Florestal corresponde ao talho rasteiro ou desmatamento da vegetação de uma determinada área de proteção ambiental.

O primeiro documento constitucional a demonstrar preocupação com o pensamento ecológico foi a Constituição de 1988, dedicando ao tema um capítulo específico para tratar: do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Contudo, o interesse pela causa da Natureza desponta em vários outros capítulos da Constituição, segundo a observação do professor José Afonso da Silva (1995, p. 25-26): “a questão permeia o seu texto, correlacionada com os temas fundamentais da ordem constitucional”.

A Constituição de 1988 prestigiou o meio ambiente em Capítulo próprio, reconhecendo-o como verdadeiro bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida e impondo ao Poder Público e à coletividade como um todo o dever de preservá-lo e defendê-lo, para as gerações presentes e futuras, conforme o teor do art. 225. Neste sentido, é assegurado o direito que todos temos de viver em um ambiente saudável, cabendo ao Estado tomar as medidas legais pertinentes no âmbito de sua competência para conferir a harmonia social necessária à sobrevivência digna de sua população.

O professor Alexandre de Moraes (2002, p. 680) esclarece em sua obra que o direito ao meio ambiente saudável, equilibrado e íntegro encontra-se reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como:

Prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas num sentido verdadeiramente abrangente, à própria coletividade social. (STF – Pleno – MS nº 22164/SP – Rel.Min.Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 17 nov.1995, p.39.206).

Referindo-se ao Poder Público, cumpre-nos evidenciar que a competência abrange os três níveis de Governo, porém a Constituição de 1988 distinguiu a competência executiva comum, que cabe a todas as entidades estatais (art. 23, VI);



da competência legislativa concorrente, que é restrita à União, aos Estados-membros e ao Distrito Federal (art. 24, VI e VII); e a competência suplementar à legislação federal e estadual, que cabe aos Municípios “no que couber” (art. 30, II), o que significa atuação apenas em assuntos de predominante interesse local, dos referidos Municípios.

Toda a organização administrativa que confere ao Estado o dever de elaborar medidas básicas de atuação frente à preservação do meio ambiente não inibe a contribuição do particular, considerando que o próprio art. 225 da CF/88 investiu a todos num direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma que o comentário do professor Celso Ribeiro (1998, p. 488) é bastante elucidativo:

Portanto, não é só ao Poder Público que cabe defender a ecologia. Ao particular também é dado fazê-lo, utilizando-se inclusive dos instrumentos jurisdicionais cabíveis como, por exemplo, a ação popular visando a anular ato lesivo ao meio ambiente (art. 5º, LXXII).

É preciso expandir o novo pensamento ecológico para que todos e cada ser humano, assim como as populações e os governos trabalhem em benefício do planeta que habitamos, visando sempre a consecução de uma melhor qualidade de vida para nós e também para as gerações futuras.

A professora Isabella Franco Guerra (1999, p. 79) enfatiza a importância do meio ambiente equilibrado como forma de consecução do próprio desenvolvimento humano ao afirmar: “É primordial, portanto, a ênfase na procura da garantia de um desenvolvimento sócio-econômico racional e, sobretudo, ético, a fim de se estabelecer como premissa para o desenvolvimento a conservação ambiental”.

Neste sentido, torna-se fundamental a atividade do jurista, profissional dotado de uma percepção geral para conhecer os fatos sociais e adequá-los ao ordenamento jurídico.

No tratamento das questões ambientais é salutar que o jurista procure, através do seu trabalho, aplicar as leis de proteção à Natureza contribuindo também de forma lúcida para uma maior conscientização por parte dos homens em relação à proteção do meio ambiente, ressaltando a importância que tem para a humanidade a utilização adequada de todos os recursos naturais.

O saber do jurista não se limita, portanto, à aplicação literal de normas, visto que sua missão comporta a divulgação dos mais profundos princípios universais dos direitos dos povos, através de sua formação acadêmica e cultura jurídica. Assim, como bem ensina Paulo Nader (1998, p. 83):

O jurista se revela tanto mais culto quanto mais extenso é o seu campo de estudo e maior a capacidade de vibração de seu espírito diante das múltiplas perspectivas de análise do fenômeno jurídico. Culto é aquele que, além dos aspectos normativos da lei, busca a fundamentação ética e sociológica da fonte formal, submetendo-a a análise crítica.

Somente através da conjugação dos esforços dos Governos mundiais, na atividade de elaboração de políticas protetoras do meio ambiente; do Poder Judiciário, na aplicação de leis mais rigorosas; das entidades de proteção a natureza, na defesa da preservação dos recursos naturais; das sociedades civilizadas, na utilização consciente dos elementos da natureza e de cada cidadão na fiscalização do patrimônio natural do planeta a humanidade alcançará o desenvolvimento ordenado com um seguro crescimento econômico, sem sacrificar o futuro das novas gerações ao valorizar a vida através da proteção ambiental.

## CAPÍTULO 2 QUALIDADE DE VIDA

O meio ambiente oferece características que variam conforme cada localidade e, obedecendo às condições impostas por uma série de peculiaridades específicas, desenvolvem-se os habitats, compreendidos como verdadeiros laboratórios de onde emana a própria vida.

A partir de características diferentes surgem habitats variados com seres vivos adaptados a cada ambiente natural através do desenvolvimento de aptidões específicas. A águia, que vive em altas montanhas, desenvolveu asas possantes e por ser um rapinante, busca caçar outros animais, utilizando para esta tarefa de um bico e garras apropriados. A garça, que em grande parte vive nos charcos, tem pernas compridas para facilitar a locomoção e garantir o sucesso na procura de alimento nesta região específica.

Assim, também o homem apresenta um conjunto de características peculiares à sua espécie que lhe garantem a supremacia frente às outras criaturas e o domínio do planeta através de suas habilidades físicas e, principalmente, da capacidade intelectual de agir reflexivamente, transformando seu próprio habitat num ambiente propício à realização de todos os seus desejos, com a exploração de todos os recursos naturais que a natureza oferece, de forma abundante e generosa.

O homem é o único ser dotado de racionalidade que, sendo agente transformador da natureza, tem consciência de suas atitudes e condições de alterar seu próprio comportamento, passando a agir em benefício da preservação de seu habitat.

Apenas o ser humano pode interagir com o meio ambiente, absorvendo suas riquezas naturais e trabalhando, simultaneamente, para a conservação das fontes geradoras dos recursos indispensáveis à manutenção da vida de todos os outros seres vivos.

Portanto, somente o homem tem capacidade crítico-valorativa para procurar a sua felicidade através da convivência pacífica com os outros indivíduos da mesma espécie, retirando da natureza o sustento do corpo e armazenando os bens necessários à sobrevivência de sua prole.

A busca perene pela satisfação das inúmeras necessidades humanas vem provocando ao longo dos séculos uma explosão desordenada no consumo. O homem acabou perdendo o controle de seus instintos naturais e passou a explorar a natureza de forma degradante, alimentando unicamente o desejo de acumular bens e riquezas para justificar seu poder sobre a Terra.

Tamanho é a ganância do homem, que os povos perderam a unidade da espécie, desencadeando vários conflitos e guerras que afetam o meio ambiente e prejudicam a qualidade de vida do próprio ser humano.

A solução para os conflitos reside na sensibilidade humana e na capacidade que tem o homem de repensar suas atitudes, procurando rever os conceitos errados e direcionando suas energias para a realização de ações concretas partindo para o trabalho.

O professor Francesco Canova (1995, p. 36) ressalta a importância do trabalho para o ser humano, quando afirma que:

O trabalho, pois, foi e continua sendo um dos valores centrais da humanidade: não somente é instrumento de bem-estar material, mas – quando é bem regulado e criativo – também é motivo de íntima satisfação e de equilíbrio psíquico.

Através do trabalho humano é possível redescobrir o rumo do progresso sustentado nos pilares da utilização consciente da natureza, aproveitando os recursos abundantes e substituindo aqueles que não se renovam por outros de fácil consecução, visando oferecer condições reais de uma melhor qualidade de vida para todos os homens da Terra, partindo da prática do amor ao próximo.

Inúmeros estudos na área da Psicologia procuram associar a satisfação humana à interação saudável entre os seres humanos ligados por laços de afetividade:

Para amar é preciso dispor de nosso tempo, ter paciência, atenção e sobretudo, disponibilidade. (ALBISETTI, 1995, p. 144). Ser um verdadeiro ajudante das pessoas é uma coisa maravilhosa, e ainda, ao dar tudo de si, o serviço nutrirá seu coração, pois você estará tocando a raiz do problema com o seu coração e, portanto, é o coração que sente o retorno. (CHURCH, 1993, p. 79).

Recuperando o sentido de sua própria existência o homem torna-se capaz de oferecer, através de seu trabalho, os resultados positivos de sua atividade às gerações futuras com a consciência do dever cumprido e espírito de maturidade.<sup>3</sup>

O homem deve assimilar as lições apreendidas no seu cotidiano e transmiti-las aos seus descendentes, confiando que estes não cometam os mesmos erros do passado para possibilitar o avanço da sociedade humana na difícil caminhada evolutiva da espécie rumo à felicidade, que segundo Jayme Borràs (1983, p. 32): “consiste em consagrar-se totalmente a algo ou a alguém; aceitando as diferenças que surjam e amando-as”.

Acreditam os defensores da natureza que a atitude de respeito ao próximo e às outras criaturas que habitam a Terra é o primeiro passo para se adquirir o equilíbrio da vida humana, na medida em que praticando o amor aprendemos a

<sup>3</sup> “Maturidade, em termos psicológicos, é o nível de desenvolvimento em que a pessoa se encontra, em comparação com as outras pessoas da mesma idade”. (Nelson Piletti. *Psicologia educacional*. p. 182).

preservar os direitos de todos os seres vivos à existência digna no nosso planeta. Portanto, hoje é pacífico o entendimento de que o ser humano evoluiu graças à contribuição de seus semelhantes.

Segundo o ensinamento de Pedro Finkler (1987, p. 244): "Ajudar os outros em suas dificuldades pessoais e de relacionamento é excelente meio de crescer e de melhorar as condições pessoais de equilíbrio. Ajudar os outros é também ajudar a si mesmo".

Desta forma, o ser humano torna-se capaz de transmitir os conhecimentos acumulados ao longo de sua existência às gerações futuras, demonstrando através de ações concretas como é possível envelhecer com dignidade, mantendo o equilíbrio e a qualidade de vida.

### CAPÍTULO 3 SUGESTÕES DE TRABALHO

A questão ambiental na atualidade é um problema bastante delicado, pois repousa num conflito incessante entre a adoção de medidas de preservação da natureza no seu estado primitivo e o almejado crescimento econômico aspirado pelas nações mundiais.

Toda a discussão pertinente à matéria consiste na busca de meios eficazes para conciliar o desenvolvimento econômico com a superação da miséria dos povos sem agressão ao meio ambiente, utilizando a lei como fonte regulamentadora da atividade exploratória das entidades estatais, que a serviço do homem devem coibir o sacrifício da natureza.

Assim, encontramos no idoso um grande aliado na luta pela causa da natureza, tendo em vista que a vivência possibilita relatar com clareza suas experiências; apresentar os registros reais de sua história; ensinar técnicas de arte antiga; tradições de família e, sobretudo, dar aqueles conselhos necessários para que o jovem possa utilizar os recursos naturais com responsabilidade.

O idoso integrado à sociedade é aquele que não estabelece distância com os interesses das novas gerações. Ao contrário, tem plena consciência de que cabe a ele fazer o elo de ligação entre o passado e o futuro, sem sofrer com a saudade de épocas remotas e apenas indicando o caminho do progresso, fundamental para o desenvolvimento seguro da humanidade, visando envelhecer com dignidade.

Conforme a professora Alzira C. Lopes (1993, p. 16): "[...] envelhece bem quem continua amando a vida, tornando a pensar no futuro que jamais se esgota".

Desta forma, procurando sempre viver mais e melhor o idoso torna-se agente transformador da sociedade, conferindo sua contribuição no momento em que prepara as novas gerações para receber o mundo que até então ajudou a construir.

O idoso do futuro é o homem integral, dotado de uma postura ecológica, sendo capaz de impulsionar sua própria vida com autonomia e também atuando em benefício do seu semelhante, confirmando a lição da professora Maria Luiza Silveira Teles (1997, p. 73), no sentido de que:

Somente o homem integral sente-se em comunhão com a natureza, convive em harmonia com o seu semelhante e é capaz de criar a beleza e de transformar, para melhor, a realidade. Somente este homem, consciente verdadeiramente de si, de sua realidade interior, é capaz de tornar reais (trazer para a práxis) conceitos de bondade, honestidade, integridade, compreensão, justiça [...].

Neste contexto, o homem integral fortalecido na fé e harmonizado com a natureza desenvolve a habilidade de ensinar à sociedade os caminhos do progresso sem a degradação do meio ambiente, apostando no poder de sua experiência e na sabedoria de seus cabelos brancos, que lhe permitem imortalizar sua passagem sobre a Terra e procurando difundir o ideal da preservação ecológica na comunidade, colaborando para que todos, unidos, conservem o patrimônio natural.

Ressalte-se que, para a consolidação das contribuições do idoso em face da preservação do meio ambiente, no âmbito da sociedade brasileira, sugerimos como alternativas algumas ações concretas que visam facilitar a convivência social, auxiliando o Poder Público a vencer os desafios do desenvolvimento fortalecido pela proteção ambiental.

O idoso pode servir à sua comunidade local, na medida que se torna capaz de desenvolver um comportamento vigilante e atuante, voltado para o controle da



poluição; a preservação dos recursos naturais e a restauração dos ambientes destruídos.

Assim, o idoso pode dedicar o seu tempo livre alcançado com a aposentadoria, ao trabalho em prol do bem-estar da coletividade, ajudando o Estado na missão de garantir a paz e a tranquilidade social, com o devido respeito à proteção da natureza e a correta utilização dos recursos naturais, com vistas ao equilíbrio ecológico.

Neste sentido, consideramos primordial a criação de programas ambientais que valorizem a participação do idoso e o seu total engajamento na atividade de disseminação das idéias discutidas nos núcleos familiares, nas associações comunitárias, nas igrejas e nas entidades privadas, visando aumentar a divulgação da necessidade de lutar pela ecologia e resgatar, pela experiência do idoso, também a contribuição dos mais jovens, que herdarão a Terra.

Acreditamos que o idoso pode, através da simpatia, lucidez e honestidade inerentes à sua condição social, demonstrar na prática como devemos tratar o meio ambiente, utilizando moderadamente de todos os recursos naturais sem abusar de qualquer deles, para assegurar sua constância no futuro.

Como veículo de comunicação o idoso pode ensinar a viver com equilíbrio para atingir a longevidade, partindo do amor à natureza, compreendida como laboratório da vida.

### 3.1 Preservação dos recursos naturais

Surge como o dever de cada cidadão contribuir com a preservação dos recursos naturais, promovendo a manutenção do equilíbrio ecológico e da vida em nosso planeta.

Enquanto cidadão atuante cabe ao idoso agir dentro de seu núcleo social para garantir a observância dos princípios constitucionais de proteção à natureza, conferindo à sua propriedade particular uma verdadeira função social. É viável cultivar um jardim; cuidar de plantas ornamentais; distribuir flores para os vizinhos e com isto, distribuir alegria aos semelhantes.

O idoso pode aproveitar o espaço destinado ao quintal para organizar um pomar ou mesmo uma pequena horta para produzir legumes e verduras sem agrotóxicos e, ainda, auxiliar na economia doméstica, contribuindo para a harmonia do seu próprio lar.

Na esfera do município a preservação da Natureza deve direcionar-se aos elementos que interferem preponderantemente no seio da comunidade local e em especial na vida urbana, tais como fiscalização das fontes e mananciais que abastecem a cidade; limpeza dos espaços públicos; conservação dos recantos naturais de lazer, das áreas com vegetação nativa próprias para parques turísticos ou reservas da flora e da fauna em extinção e outros sítios com peculiaridades locais.

É possível ao idoso contribuir sensivelmente para a melhoria da qualidade da vida urbana, partindo da adoção de medidas básicas que respeitem o ambiente e favoreçam o convívio harmônico entre as pessoas que o rodeiam.

### 3.2 Controle da poluição

O idoso comprometido com o meio ambiente deve também tentar combater, dentro de seu núcleo social, os diversos tipos de interferências maléficas oriundas da poluição, cuja definição, em seu sentido mais abrangente, corresponde ao disposto na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente. Assim, poluição surge como:

A degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem materiais ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

O professor Paulo Affonso Leme Machado (1998, p. 419) esclarece que:

No conceito são protegidos o homem e sua comunidade, o patrimônio público e privado, o lazer e o desenvolvimento econômico através das diferentes atividades (alínea b), a flora e a fauna (biota), a paisagem e os monumentos naturais, inclusive, os arredores naturais destes monumentos – que encontram também proteção constitucional – arts. 216 e 225 da Constituição Federal de 1988.

Verificamos que, a industrialização criou toda uma série de ruídos e sons aos quais os nossos ouvidos não foram constituídos para resistir, ocasionando desequilíbrio nervoso e até neuroses ao homem, cuja dificuldade de raciocínio evidencia a ação crescente da poluição sonora.

Também os prédios se cobrem de dizeres promocionais, as lojas exibem letreiros exagerados e bastante luminosos e até os painéis das estradas tornaram-se perigosos, pelo excesso de informações e cores que acabam distraindo os motoristas menos previdentes. Tal atentado, resultante da poluição visual, constitui

motivo de transtornos psíquicos capazes de afetar a saúde do homem, despertando inúmeras patologias comprometedoras do organismo humano.

Diante deste quadro de desorganização social, com a propagação da poluição no cotidiano das pessoas, surge como dever do idoso ecologista a tarefa de conscientizar seus semelhantes sobre a importância da natureza, iniciando seu trabalho dentro do próprio lar, orientando os filhos e netos para diminuir os ruídos, colocando protetores nos escapamentos dos veículos e motocicletas, instruindo as crianças para controlar o volume da tv e do rádio, bem como a empregada sobre o uso moderado dos aparelhos de utilidade doméstica.

Entre outras medidas que podem ser adotadas cabe ao idoso divulgar a idéia na vizinhança de que a pintura dos prédios também possui peso visual, devendo-se, por isso, dar preferência às cores confortáveis e ao uso de discretos letreiros que apenas cumpram sua finalidade de informar.

O idoso deve lutar pela constituição da cidade ideal, devidamente arborizada, com muita vegetação, onde o clima torna-se refrescante e o canto dos pássaros uma realidade. Desta forma, encontramos as condições favoráveis para um verdadeiro milagre urbano: o desenvolvimento aliado ao bom senso e ao bom gosto, livres dos malefícios da poluição.

### 3.3 Restauração dos ambientes destruídos

Observa-se que, mesmo realizando todo um trabalho voltado para a educação ambiental, o idoso não conseguirá impedir de maneira total a destruição

da natureza, pois em certas situações não bastam o controle da poluição ou mesmo a preservação dos recursos naturais para se obter a completa proteção ambiental.

Assim, é salutar que se amplie a participação social e atuação junto a organismos e entidades comprometidas com a restauração dos ambientes destruídos pela interferência desordenada do homem e pelo desgaste oriundo dos próprios fenômenos naturais.

Portanto, cabe ao idoso defensor do pensamento ecológico direcionar seu trabalho junto aos órgãos protetores da natureza de sua localidade e também agir pessoalmente, contribuindo, na medida do possível, para o reflorescimento de áreas desmatadas; a recuperação de águas poluídas; a recomposição de terrenos erodidos ou escavados; a regeneração de terras exauridas, a recriação das espécies aquáticas e silvestres em vias de extinção e ainda qualquer outra medida que ajude na restauração do meio ambiente.

Assim percebemos que o idoso pode atuar nesta perspectiva social desenvolvendo ações concreta no seu cotidiano, seguindo diretrizes extra-processuais. Contudo, se esta atuação for insuficiente ou ineficaz, apontamos os meios legais de proteção, suscitando a aplicação do processo, enquanto instrumento para pleitear a tutela jurídica nos casos de comprovada lesão ao meio ambiente.

Sugerimos uma medida bastante simples de restauração de um ambiente destruído, no plano da área urbana, que o idoso pode perfeitamente realizar em sua própria cidade, qual seja, a recomposição de áreas escavadas em atividades extrativas ou mesmo da construção civil, tal como ocorre na exploração de argila, cascalho, areia e até na abertura de novas estradas cujos cortes, muitas vezes não planejados, acabam desfigurando a paisagem natural e desencadeando alterações no relevo.

## CAPÍTULO 4 MEDIDAS PROCESSUAIS

Com base no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988 que serve de fundamento para o direito de ação ou de exceção contra lesão ou ameaça a direito, o idoso pode utilizar dos vários tipos de ações previstos na legislação ordinária para impugnar os atos danosos ao meio ambiente, acionando o Poder Judiciário, órgão investido da função estatal da prestação jurisdicional.

Segundo os ensinamentos do professor Humberto Theodoro Júnior (2000, p. 30):

A função jurisdicional só atua diante de casos concretos de conflito de interesses (lide ou litígio) e sempre na dependência da invocação dos interessados, porque são deveres primários destes a obediência à ordem jurídica e a aplicação voluntária de suas normas nos negócios jurídicos praticados.

O idoso comprometido com a preservação ambiental, além de canalizar sua energia individual para a atuação direta na busca do equilíbrio ecológico, pode recorrer ao Judiciário para pleitear a proteção jurídica pertinente nos casos de lesão, fundamentando seu pedido na legislação pátria cujos mecanismos processuais asseguram a composição dos conflitos, garantindo a harmonia social.

Atualmente, o idoso brasileiro pode contar com um mecanismo a mais de proteção aos seus direitos, considerando a grande contribuição da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, legislação totalmente voltada para a elucidação dos direitos, deveres e principalmente garantias da pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Assim, hoje o idoso encontra no próprio ordenamento jurídico pátrio condições favoráveis de acesso à justiça, tendo em vista que o art. 71 da referida lei lhe assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos, bem como na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente.

Dentre as medidas básicas de atuação jurisdicional frente à preservação do meio ambiente, disponíveis à provocação do idoso, encontramos a ação popular e a ação civil pública, instrumentos de garantia de interesses coletivos ou difusos, ainda que acessoriamente possam garantir também interesses individuais.

#### 4.1 Ação popular

A ação popular já existiu no Direito Romano com características muito semelhantes à disciplina jurídica do direito brasileiro, posto que através da *actio popularis*, qualquer pessoa do povo podia dela fazer uso para a defesa de interesses da coletividade.

No direito atual, a Constituição de 1988 ampliou consideravelmente as hipóteses de cabimento da ação popular, ao estabelecer, no artigo 5º, LXXIII que:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e ônus da sucumbência.

Na ação popular, o autor, no caso especial o idoso, pede a prestação jurisdicional para defender o interesse público, razão pela qual tem sido considerado

como um direito de natureza política, tendo em vista que implica no controle do cidadão sobre atos lesivos aos interesses protegidos na seara constitucional.

O artigo 6º, § 5º da Lei nº 4.717/65 aponta o cidadão como sujeito ativo, assim considerado, para fins de ação popular, o eleitor. Porém, admite-se o litisconsórcio ativo que será facultativo, uma vez que é permitido a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular. E também é possível a sucessão, ou seja, a qualquer cidadão e também ao Ministério Público é dado promover o prosseguimento da ação, se “o autor desistir ou der motivo à absolvição da instância”, conforme consta do art. 9º da referida lei.<sup>4</sup>

O sujeito passivo vem definido, por sua vez, no art. 6º da referida lei, abrangendo três categorias de pessoas: as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º; as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão e os beneficiários diretos do mesmo.

Pela ação popular, o que se pleiteia do Poder Judiciário é a anulação do ato lesivo e a condenação dos responsáveis ao pagamento de perdas e danos ou à restituição de bens ou valores, conforme o art. 14, § 4º da Lei nº 4.717/65.

Paulo de Bessa Antunes (1990, p. 130) ressalta a necessidade de aplicar penalidades aos responsáveis por atos danosos ao meio ambiente: “A defesa do meio ambiente implica no combate à poluição a todas as formas de degradação ambiental, com a punição civil e criminal dos poluidores diretos e indiretos”.

O papel do idoso, enquanto cidadão capaz de suscitar a aplicabilidade da ação popular é provocar o Judiciário, no sentido de solucionar o conflito envolvendo a lesão ao patrimônio histórico ou cultural e ao meio ambiente. Vale salientar que, o

---

<sup>4</sup> Hoje o CPC não emprega mais a expressão “absolvição de instância”, mas continua a prever a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em decorrência da inobservância, por parte do autor, de ônus processuais impostos por lei, como os art. 267, II e III.



valor da indenização apurado poderá ser destinado ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, instituído pelo Decreto nº 92.302/86 com base no art. 13 da Lei nº 7.347/85 que disciplina a ação civil pública.

#### 4.1.1 Procedimento

O Estado através do Judiciário, busca exercer a sua função jurisdicional utilizando o processo como método ou sistema de atuação. Entre o pedido da parte e o provimento legal, se impõe a prática de uma série de atos que formam o procedimento e que segundo HumbertoTheodoro (2000, p. 40): “[...] dá exterioridade ao processo, ou à relação processual, revelando-lhe o *modus faciendi* com que se vai atingir o escopo da tutela jurisdicional”.

A ação popular obedecerá ao procedimento ordinário, mas com as alterações previstas no art. 7º da lei nº 4.717/65. Com base na referida lei o juiz, ao despachar a inicial, determinará a citação de todos os réus, a qual será feita pessoalmente, ressalvada a possibilidade de citação por edital dos beneficiários, a pedido do autor (art. 7º, II); determinará também a intimação do representante do Ministério Público; decidirá sobre a suspensão liminar, se solicitada e requisitará o rol de documentos indicados pelo autor, na inicial e outros que lhe pareçam necessários, fixando um prazo de 15 a 30 dias para atendimento.

Percebe-se que, a rigor, os documentos devem ser juntados na petição inicial pelo autor, que pode solicitar informações e certidões às entidades públicas, as quais tem o prazo de 15 dias para atender (art. 1º, § 5º), ressalvada a hipótese de

sigilo quando, então, o juiz requisitará os documentos e o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença condenatória, apenas em razão de segurança nacional, podendo ser desatendida a requisição feita pelo juiz.

O desatendimento do pedido de certidão e informação, bem como de requisição judicial sujeita a autoridade à pena de desobediência, salvo motivo justo devidamente comprovado (art. 8º).

No que diz respeito à oportunidade de defesa, a lei determina que será feita no prazo de 20 dias, igual para todos os réus, podendo ser prorrogado por mais 20 dias a requerimento do interessado se for difícil a produção da prova documental. As pessoas jurídicas citadas têm a prerrogativa de poder defender-se, abster-se de contestar ou passar para o lado do autor.

Durante a instituição do processo são permitidos todos os meios de prova reconhecidos pelo direito; as provas testemunhais e periciais devem ser solicitadas antes do saneamento do processo, para definir o rito a ser seguido (art. 7º, V); se não requeridas, o juiz dará vistas às partes, por 10 dias, para alegações, sendo-lhe os autos conclusos, para sentença, 48 horas após a expiração desse prazo; se requeridas, o processo seguirá o rito ordinário.

A sentença deve ser prolatada na audiência ou no prazo de 15 dias do recebimento dos autos, sob pena de perda, na promoção por antiguidade, de tantos dias quantos forem os do retardamento, conforme o art. 7º, VI e parágrafo único.

Com a resposta do julgador através da sentença surge o efeito *erga omnes*, exceto se tiver sido a ação popular julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que outra ação poderá ser intentada por qualquer cidadão, com idêntico fundamento, porém valendo-se de nova prova.

A possibilidade de liminar foi resguardada pelo art. 5º, § 4º tendo sido introduzida neste dispositivo legal, posteriormente, pela Lei nº 6.513/77. Observa-se que não existe nenhuma norma no sistema processual atual relativa a prazo ou a recursos cabíveis em caso de concessão ou indeferimento, o que não impede o agravo de instrumento, pois como este não tem efeito suspensivo poderá ser impetrado mandado de segurança para assegurar esse efeito, desde que se trate de decisão da qual possa resultar dano irreparável.

Com relação aos recursos da ação popular, cabe apelação quanto às decisões de mérito; a decisão denegatória fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, o que significa que o juiz deverá recorrer de ofício; além de ser possível a qualquer cidadão e também ao Ministério Público recorrer dessa decisão, como reza o art. 19 da Lei nº 4.717/65.

A prescrição ocorre no prazo de cinco anos, nos termos do art. 21 da citada lei, salvo quanto à reparação de danos, que é imprescritível segundo o teor do art. 37, § 5º da Constituição Federal.

#### 4.2 Ação civil pública

Outro instrumento valioso para a preservação da natureza, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, é a ação civil pública. Sua disciplina legal surgiu com a Lei nº 7.347 de 24-7-85, para tratar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Essa lei teve alguns dispositivos alterados pelo Código de

Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/90), pela lei nº 8.884/94; lei nº 9.494/97 e lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

O professor Diógenes Gasparim (2000, p. 753) demonstra uma visão bastante elucidativa do conceito da ação civil pública: “[...] Pode ser definida como a ação adequada para reprimir ou impedir danos a direitos, bens e interesses da coletividade”.

A denominação justifica-se quer pela titularidade da ação (que compete ao Ministério Público, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado que integram a Administração Indireta e, excepcionalmente, a entidades particulares) quer pelo seu objeto, que é sempre a defesa de interesse público ou, mais especificamente, de interesses difusos.

Com base nos ensinamentos de Antônio Augusto Mello, Édis Milaré e Nelson Nery Júnior (1984, p. 84), percebe-se que:

Há interesses que ultrapassam a individualidade do ser humano, constituindo-se em verdadeiros interesses de grupos, de uma coletividade, isto é, sem um titular individualizado. Esses interesses, chamados difusos, coletivos, supra ou metaindividuais, dizem respeito a anseios ou mesmo necessidades da coletividade ou grupo de pessoas, relativamente, a qualidade de vida, como por exemplo, o direito à saúde, à qualidade dos alimentos, à *informação correta e atual*, à *preservação do meio ambiente*, etc.

Pela interpretação conjunta do art. 129, § 1º da Constituição Federal de 1988 e do art. 5º da lei 7.347/85, conclui-se que o sujeito ativo da ação civil pública pode ser o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios, as autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista, bem como associações que estejam constituídas há pelo menos um ano, nos termos da lei civil e incluam, entre as suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao

consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, paisagístico ou outros interesses difusos e gerais.

O professor Celso Ribeiro Bastos (1994, p. 345) faz uma observação curiosa em sua obra quando explica que: "O Ministério Público é o único incondicionalmente legitimado para propô-la, uma vez que as demais pessoas devem demonstrar legítimo interesse para poder agir, não podendo ir além daqueles interesses descritos na lei".

Assim, o idoso engajado na luta pela causa ambiental deve procurar o representante do Ministério Público para denunciar qualquer ato danoso à natureza e que coloque em risco o equilíbrio do meio ambiente, praticado pelo sujeito passivo descrito na lei.

O sujeito passivo pode ser qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, responsável por dano ou ameaça de dano a interesse difuso ou geral.

A ação civil pública não constitui, a rigor, meio específico de controle da Administração Pública. Contudo, como ela tem como legitimado passivo todo aquele que causar dano a algum interesse difuso, poderá eventualmente ser proposta contra o Poder Público quando ele for o responsável pelo dano.

Neste instante da reflexão científica, é imprescindível destacar a função do Ministério Público que a doutrina pertinente compreende como instrumento a serviço da sociedade, para zelar pelos seus interesses, através da ação civil pública.

Luiz Rodrigues Wambier (2002, p. 210) define o Ministério Público: "É organismo que goza de autonomia e independência diante do Poder Judiciário, junto ao qual exerce suas funções sem que, entretanto, com ele guarde qualquer relação de dependência ou subordinação".

O Ministério Público tem suas funções institucionais definidas na Constituição (art. 127) e se constitui, inclusive no âmbito do processo civil, no representante dos interesses da sociedade, incumbido da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Destaca Frederico Marques (1997, p. 389) que: "O Ministério Público atua, dinamicamente, como parte principal ou coadjuvante para que o interesse público prevaleça na entrega da prestação jurisdicional".

Data vênia, o Ministério Público é uno e indivisível e conforme Arruda Alvim (1997, p. 483): "[...] quando um agente seu se manifesta no cumprimento de dever funcional, não o faz propriamente em nome próprio, mas de toda a instituição".

O Ministério Público desempenha importantes funções na ação civil pública, tais como: a) atuar como autor; b) se não estiver na posição de parte atuará obrigatoriamente como fiscal da lei (art. 5º, § 1º, da lei nº 7.347/85); c) promover a execução, se o autor não o fizer no prazo de 60 dias do trânsito em julgado da sentença condenatória (art. 15); d) em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, ele ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa; e) requisitar de qualquer organismo, público ou privado, certidões, informações, exames ou perícias no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis (art. 8º, § 1º) a fim de instrução da ação; f) agir de ofício ou mediante provocação feita por qualquer pessoa ou por servidor público, nos termos do art. 6º da Lei 7.347/85.

Vale salientar a importância do Ministério Público no exercício da função primordial de suscitar o inquérito civil, procedimento administrativo por ele instaurado e presidido tendo por objeto a apuração de danos causados a interesses coletivos ou difusos, resguardados por lei (art. 8º, § 1º da lei 7.347/83 e art. 129, III da CF/88).

#### 4.2.1 Procedimento

A ação civil pública pode ser proposta em caso de lesão ou ameaça de lesão, pois conforme os arts. 4º e 5º ela comporta a ação principal e a cautelar. O processo é, em regra, o ordinário, podendo ser sumário apenas na hipótese do art. 275, I do Código de Processo Civil.

Em qualquer caso, seja na ação principal, seja na ação cautelar, o juiz pode conceder mandado liminar, com ou sem justificção prévia, em decisão sujeita a agravo.

No caso de concessão, cabe agravo de instrumento (art. 12). Além disso, a requerimento da pessoa jurídica de direito público interessada e para coibir grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento dos recursos, suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras no prazo de 5 dias a partir da publicação do ato, como reza o art. 12, § 1º da Lei nº 7.347/85.

Embora os agravos tenham efeito apenas devolutivo, o art. 14 da lei nº 7.347/85 permite que o juiz confira-lhes efeito suspensivo para evitar dano irreparável à parte.

De maneira que a sentença produz efeito *erga omnes*, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se, contudo, de prova nova (art. 16).

Com relação às custas e honorários, a lei procura estimular o exercício da ação liberando os autores do pagamento prévio de custas, bem como de quaisquer despesas processuais, salvo comprovada má-fé.

Porém, em caso de litigância de má-fé, a associação e os diretores responsáveis pela propositura da ação, se for o caso, serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, pelo art. 17, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85 sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Quando a condenação do réu em perdas e danos ocorre, percebe-se que o valor da indenização será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, com base no art. 13 da Lei nº 7.347/85 e, na esfera estadual, pela lei nº 6.536/89; a receita assim obtida será gerida por um Conselho do qual participarão membros do Ministério Público e representantes da comunidade, sendo destinado à restauração dos bens lesados.



## CONCLUSÃO

O alvo da vida é trabalhar com o firme propósito de construir algo de bom que possa ser lembrado pelos outros e associado a nossa própria imagem pessoal. O ser humano se sente satisfeito quando consegue externar seus sentimentos e satisfazer seus desejos de consumo retirando da Natureza todos os bens necessários a sua sobrevivência.

Assim, emerge a grande importância de utilizar adequadamente os recursos naturais para que todas as populações mundiais tenham acesso aos bens da Natureza, preservando a qualidade de vida, porém garantindo a integridade dos ecossistemas no futuro.

A atitude do idoso, de acolhimento ao pensamento ecológico, contribui para a conscientização de toda a sociedade brasileira, direcionando seu comportamento em benefício do Planeta que habitamos, almejando o próprio progresso da humanidade.

O desafio de conciliar desenvolvimento e proteção ambiental desemboca na discussão acadêmica, que sugere como alternativa inovadora a interferência carismática do nosso idoso.

Acreditamos que a contribuição do idoso no processo de divulgação do pensamento ecológico no Brasil, atuando diretamente junto a órgãos protetores da natureza, é a demonstração positiva de que o homem está evoluindo consideravelmente.

Através da valorização da experiência de vida do idoso brasileiro, concretizada no trabalho de proteção ao meio ambiente, as novas gerações irão

adquirir a consciência de que o envelhecimento constitui uma dimensão da própria existência humana, não menos importante que o nascimento e a juventude, sendo vivido sem traumas quando o idoso tem preservado o seu lugar na sociedade, com o devido reconhecimento de sua parcela de contribuição social.

Entendemos que através da realização de ações simples, executadas no próprio cotidiano do idoso, como a preservação dos recursos naturais, o controle da poluição e a restauração dos ambientes destruídos, poderemos garantir com segurança a proteção ambiental com a manutenção do equilíbrio ecológico para a sobrevivência das gerações futuras.

Além de canalizar sua energia individual para a atuação direta na busca do equilíbrio ecológico, o idoso pode recorrer ao Poder Judiciário para pleitear a proteção jurídica pertinente nos casos de lesão, fundamentando seu pedido na legislação pátria, cujos mecanismos processuais disponíveis, através da aplicabilidade da ação popular e da ação civil pública asseguram a composição dos conflitos e garantem a preservação dos interesses coletivos ou difusos para a manutenção da harmonia social.

Com efeito, percebemos que, a solução para a problemática da preservação da Natureza torna-se possível através da atuação do idoso, na medida em que exercitando sua cidadania, interfere no meio social, provando que o envelhecimento digno também se fundamenta na prática de comportamentos ecologicamente corretos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBISETTI, Valério. *Para ser feliz: psicoterapia para todos*. Trad. Sérgio Raupp. São Paulo: Paulinas, 1995.

ALVIM, Arruda. *Manual de direito processual civil*. vol. 1 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Curso de direito ambiental*. Rio de Janeiro: Renovar, 1990.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 1994.

BORRÁS, Jayme. *Viver bem para viver sempre*. 4 ed. Trad. Eugênia Flavian. São Paulo: Paulinas, 1983.

CANOVA, Francesco. *Autocontrole e liberdade*. Trad. Haroldo Reimer. São Paulo: Paulinas, 1995.

CHURCH, Anthea. *Arte da vida*. Trad. Simone Borger. São Paulo: Ed. Gente, 1993.

FERRAZ, Antônio Augusto M. de Camargo; MILARÉ, Édis e JÚNIOR, Nelson Nery. *A ação civil pública e a tutela jurisdicional dos interesses difusos*. São Paulo: Saraiva, 1984.

FINKLER, Pedro. *Corpo são e mente sã*. São Paulo: Paulinas, 1987.

GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 5 ed. rev, atual e aum. São Paulo: Saraiva, 2000.

GUERRA, Isabella Franco. *Ação civil pública e meio ambiente*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. *Curso de direito processual civil*. vol. 1. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

LOPES, Alzira C. *Como viver feliz seus 100 anos*. São Paulo: Paulinas, 1993.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 7 ed. rev atual e amp. São Paulo: Malheiros, 1998.

MARQUES, José Frederico. *Manual de direito processual civil*. vol. 1. 1 ed. atual. por Wilson Rodrigues Alves, Campinas: Ed. Bookseller, 1997.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. Luís Carlos Silva de. *Código florestal comentado*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NADER, Paulo. *Filosofia do direito*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PILETTI, Nelson. *Psicologia educacional*. 6. ed. São Paulo: Ática, 1998.

SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

TELES, Maria Luiza Silveira. *Filosofia para jovens: uma iniciação à filosofia*. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

WAMBIER, Luiz Rodrigues (coord.); ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil*. vol. 1. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.